ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 05.294.848/0001-94
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Institui a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele do Pescador e da Pescadora Artesanal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele do Pescador e da Pescadora Artesanal", a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 29 (vinte e nove) de junho – Dia do Pescador, com o objetivo de mobilizar a sociedade, as entidades representativas e os poderes públicos para a adoção de medidas preventivas e de diagnóstico precoce do câncer de pele.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo promover na "Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele do Pescador e da Pescadora Artesanal" ampla divulgação da conscientização sobre os males da exposição inadequada ao sol, com orientações sobre as formas de proteção e sobre a importância do exame médico preventivo.
§1º - O Poder Público poderá realizar ações individuais ou conjuntamente com entidades representativas para o oferecimento de palestras educativas;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 18 de março de 2025.

GUILHERME PAZ
Deputado Estadual – PRD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 05.294.848/0001-94
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750.

JUSTIFICATIVA

A importância da prevenção se deve à alta probabilidade de cura quando a doença é descoberta ainda em seu estágio inicial. Desse modo, se diagnosticado precocemente, as chances de cura são superiores a 90%.

O câncer de pele é o tipo de câncer mais comum no Brasil, representando aproximadamente 31,3% de todos os casos da doença no país. Um estudo com pescadores no Recife indicou que 84,4% dos entrevistados se expunham ao sol por cinco horas ou mais diariamente, e 62,2% não utilizavam medidas de proteção adequadas.

No Maranhão, o câncer de pele é uma preocupação crescente. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estimou que, para o ano de 2023, o Maranhão teria 2.790 novos casos de câncer de pele não melanoma.

Nosso estado é composto, em grande parte, por pescadores e pescadoras artesanais que trabalham em regime de economia familiar e ficam expostos ao sol. Esse grupo representa uma população de alto risco, suscetível a diversas doenças. Dessa forma, torna-se necessária a atuação do poder público para protegê-los.

Para que as ações preventivas surtam efeito e se obtenha o engajamento desejado na procura do diagnóstico precoce, é preciso que Poder Público eduque o Pescador e a Pescadora Artesanal a respeito dos riscos e medidas preventivas envolvendo o câncer de pele. Promovendo palestras com médicos especialistas, publicando artigos e postagens nas redes sociais, criando anúncios em rádio, jornal e TV e distribuindo panfletos e folders com material sobre a doença.

Destaca-se a existência de Campanha Nacional de Combate ao Câncer de Pele “DEZEMBRO LARANJA”. Desse modo, é urgente a necessidade de ações efetivas na esfera Estadual, sendo a semana do dia 29 – Dia do Pescador, perfeitamente adequada e de acordo com a realidade local, uma vez que já são realizados diversos eventos em alusão à data por parte da sociedade civil e de entidades representativas.

Quanto à legitimidade da inciativa do presente projeto, se tem por preenchida, bem como em consonância com o entendimento em sede Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU À COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. **II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que "[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."** IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1338645 RJ 0046963-08.2016.8.19.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/12/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 26/01/2022).

Portanto, o projeto proposto preenche os requisitos legais para sua tramitação, bem como, dispõe sobre tema de importante relevância para o Estado do Maranhão.

Em vista do exposto e dada a relevância do tema, solicito o apoio dos Pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.